



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Compromisso com o profissional e a sociedade*

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil**

Reunião Extraordinária : Nº 573  
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 0307/2016  
Referência : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
Interessado : ENGEB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** INDEFERIMENTO das indicações e HOMOLOGAÇÃO da indicação do engenheiro civil Alfredo Gentil Filho.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1664924/2015, que trata das indicações dos engenheiros civis Marcos Aurélio Bento de Castro e Joao Marcelo de Miranda Henriques Lins para composição do quadro de responsabilidade técnica da firma Engeb - Botelho Engenharia Ltda bem como posterior ARQUIVAMENTO do processo e da indicação do engenheiro civil Alfredo Gentil Filho para composição do quadro de responsabilidade técnica da firma Engeb - Botelho Engenharia Ltda, considerando que a empresa mantém no quadro técnico os engenheiros civis Gutemberg dos Santos e Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho (sócio); Considerando que os profissionais possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia civil: Construção de edifícios; incorporação de empreendimentos imobiliários; Considerando que as indicações dos profissionais Alfredo Gentil Filho e Joao Marcelo de Miranda Henriques Lins foram concedidas em ad referendum pelo Coordenador; Considerando que a Requerente não efetuou o pagamento da ART de cargo e função técnica de nº SE20150032104 do profissional Joao Marcelo de Miranda Henriques Lins para finalização da indicação deste profissional no Sistema; Considerando que a Requerente não sanou as pendências apontadas pela Assessoria Jurídica e Assessoria aos Órgãos Colegiados para finalização da indicação do profissional Marcos Aurélio Bento de Castro; Considerando o previsto na C.I. nº 01/2015-GAD; Considerando o disposto no art. 59 do Regimento Interno desta Casa em seu item VII: Compete à Câmara Especializada apreciar requerimento de registro de profissional, de pessoa jurídica de direito público e privado, de entidade de classe e de instituição de ensino no CREA-SE, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO das indicações dos engenheiros civis Marcos Aurélio Bento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Compromisso com o profissional e a sociedade*

de Castro e Joao Marcelo de Miranda Henriques Lins para composição do quadro de responsabilidade técnica da firma Engeb - Botelho Engenharia Ltda bem como posterior ARQUIVAMENTO do processo e HOMOLOGAÇÃO da indicação do engenheiro civil Alfredo Gentil Filho para composição do quadro de responsabilidade técnica da firma Engeb - Botelho Engenharia Ltda. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Isabella de Lima Veiga, Lyndon Johnson Vasconcelos Silva, Dilson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Iara Machado Peixoto Sarmiento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Paulo Roberto Monteiro Júnior, Rodrigo Fernando Meneses de Oliveira, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de maio de 2016.



---

**Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto**  
**RNP 2702779565**  
**Coordenador da CEEC/Crea-SE**